PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Município de Natal/RN, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal/RN, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres, a ocorrer anualmente na semana que compreender o mês de agosto (Agosto Lilás), sem prejuízo de outras programações ao longo do ano.

Art. 2º – São objetivos da Semana:

I – Sensibilizar a sociedade para a importância das artes marciais como instrumento de saúde, bem estar, autoconfiança e proteção pessoal das mulheres;

II – Promover o acesso de mulheres e meninas às modalidades de artes marciais, de forma segura, inclusiva e não discriminatória;

III – Estimular ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres;

IV – Difundir informações sobre direitos, canais de denúncia e redes de proteção, incluindo serviços municipais e estaduais;

V – Fomentar a formação de instrutoras(es) e agentes comunitários para atuação com enfoque de gênero, direitos humanos e proteção integral.

Art. 3º – A execução das atividades da Semana poderá contar com a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, em articulação com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (ou órgão congênere), Secretaria Municipal de Educação – SME, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS, Guarda Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos e entidades parceiras, conforme definição do Poder Executivo.

Art. 4º – As ações da Semana observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – Aulas abertas, clínicas e oficinas introdutórias de artes marciais e defesa pessoal, com demonstrações práticas e orientações de segurança;

II – Rodas de conversa, palestras e seminários sobre saúde da mulher, prevenção de violências, direitos, igualdade no esporte e boas práticas de governança nas academias e projetos sociais;

III – Formação continuada a profissionais de educação física da rede municipal, técnicas(os) esportivos, guardas municipais e lideranças comunitárias sobre abordagem sensível a gênero e protocolos de acolhimento;

Digitalizado com CamScanner

IV – Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e meios de comunicação, divulgando o Ligue 180, o 190, a Delegacia Especializada e os serviços municipais;

V – Mutirões de inscrições e feiras de oportunidades, com ofertas gratuitas ou subsidiadas de matrículas e bolsas por academias parceiras, federações e projetos sociais;

VI – Torneios amistosos, festivais e mostras de modalidades (judô, karatê, jiu jítsu, taekwondo, muay thai, capoeira, boxe e afins), assegurada a participação de atletas mulheres e meninas;

VII – Avaliações e orientações de saúde (IMC, pressão, composição corporal, alongamento e postura), com encaminhamentos quando necessários;

VIII – Mapeamento e publicação anual dos espaços e turmas de artes marciais com vagas para mulheres e meninas no Município, com informações de acessibilidade e contatos.

Art. 5º – As ações da Semana observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – igualdade de oportunidades e não discriminação por sexo, gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, deficiência ou condição socioeconômica;

II – acessibilidade universal, com adaptações razoáveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III – ambientes seguros e protocolos de prevenção e enfrentamento a assédio, abuso e violências;

IV – valorização das atletas, treinadoras, árbitras e lideranças femininas nas modalidades;

V – articulação em rede com órgãos de segurança, justiça e proteção social;

VI – controle social e participação dos conselhos de políticas públicas.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, federações e confederações esportivas, instituições de ensino, conselhos profissionais e empresas, visando à cessão de espaços, à oferta de instrutoras(es), à concessão de bolsas e à realização de atividades gratuitas ou a baixo custo, observada a legislação pertinente.

§1º – Nos termos da legislação federal aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os instrumentos jurídicos apropriados.

§2º – As parcerias que envolverem repasse de recursos deverão observar os requisitos orçamentário financeiros, a prestação de contas e a transparência ativa.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando vedada a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida compensação nos termos da legislação financeira.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo protocolos, modelos de parcerias, critérios de seleção e monitoramento, indicadores e metas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 22 de agosto de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 99195-1830 – E-mail: gabinetetrans@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres.

A proposição harmoniza se com a Constituição Federal, art. 217, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, e com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que consagra a igualdade de oportunidades no esporte e o direito das mulheres de participar em todos os níveis e funções, além de estabelecer princípios de integridade, prevenção à violência e promoção do esporte seguro para meninas e mulheres.

As artes marciais constituem potente ferramenta de promoção da saúde, autoconfiança, disciplina e convivência pacífica, reconhecidas por literatura científica nacional e internacional. Além dos benefícios físicos (condicionamento cardiorrespiratório, força, equilíbrio e coordenação), estudos apontam ganhos psicológicos relevantes (autoeficácia, resiliência e redução de ansiedade), reforçando a pertinência de políticas públicas que removam barreiras culturais e econômicas à adesão feminina.

O Município de Natal vivencia, como o restante do país, o desafio do sedentarismo e das violências de gênero. Campanhas educativas aliadas a oficinas práticas de artes marciais e rodas de conversa com enfoque de direitos podem quebrar estigmas, ampliar a participação feminina em espaços tradicionalmente masculinizados e fortalecer redes de proteção. A Semana proposta tem vocação intersetorial, envolvendo esporte, educação, saúde, assistência social e segurança pública, com custos reduzidos e alto impacto social.

Sob o prisma orçamentário financeiro, a execução das ações poderá ocorrer com alocação programática já existente nas pastas envolvidas (esporte/lazer, políticas para as mulheres, educação, saúde e assistência), além de parcerias com a sociedade civil, academias e federações, em observância às normas de integridade, transparência e prestação de contas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 22 de agosto de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 99195-1830 – E-mail: gabinetetrans@gmail.com

Digitalizado com CamScanner